



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo n.º 14/97

Contas do Exercício de 1993, constantes do Processo n.º 157054-4, recadastrado sob o n.º 4434, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou à Câmara Municipal de Indianópolis o Parecer Prévio sobre a prestação de contas de 1993, em abril de 1997, cuja conclusão é pela aprovação parcial destas contas.

De conformidade com as notas taquigráficas constantes das fls. 105/108 do Processo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais levantou as seguintes irregularidades:

1. Falta de extrato bancário para comprovação do valor de CR\$ 17.760,86, junto ao BEMGE; e
2. Divergências no balanço patrimonial.

Ouvidos o ex-prefeito José Mauro Stábile e o contador da Prefeitura Municipal de Indianópolis, Urias José Alves da Silva, estes compareceram e apresentaram os demonstrativos que estavam faltando.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, de posse do Parecer Prévio do TCEMG e de toda a documentação que compõe a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, relativa ao exercício de 1993, efetuou minucioso exame das irregularidades apontadas, verificando o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

1 - Das aplicações financeiras

Na folha 79 do processo, item 3.2., o TCEMG alegou a falta do extrato bancário para comprovação do valor de CR\$ 17.760,86, junto ao BEMGE, conta 31696-8.

No entanto, o ex-prefeito remeteu a esta Comissão os extratos dessa conta bancária, referente aos meses de junho a novembro, período que corresponde à movimentação dessa conta no exercício de 1993, e cópia da página do livro de tesouraria que houve a movimentação da mesma, demonstrando, assim, os valores contabilizados como rendimentos de aplicações financeiras, embora com uma insignificante diferença a menor de CR\$ 99,22 (noventa e nove cruzeiros reais, vinte e dois centavos), do valor encontrado pelo TCEMG.

2 - Da execução Patrimonial

O TCEMG aponta divergências no balanço patrimonial, nas demonstrações das variações patrimoniais e dívida fluante.

Pede o Parecer Prévio do TCEMG, na folha 106, para que o gestor promova os acertos pertinentes nessas peças contábeis e que preste à Câmara os devidos esclarecimentos quando do julgamento das contas.

O balanço patrimonial, as variações patrimoniais, dívida fluante e dívida fundada interna foram refeitos pelo contador da Prefeitura, a pedido do ex-prefeito, sanando-se as irregularidades constatadas pelo TCEMG, nas folhas 80 a 82.

2.1. Quanto às irregularidades citadas na folha 80, foram feitas as seguintes correções:

a - o valor apurado de CR\$ 420.000,00 correspondente a bens de natureza industrial do exercício de 1992 foi lançado no ativo do balanço patrimonial;

b - a diferença a maior de CR\$ 396,56 da dívida ativa apurada em relação à apresentada, corresponde a dívida ativa proveniente do exercício de 1992, que por equívoco não havia sido contabilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

Esta providência foi tomada, suprindo-se, dessa forma, essa irregularidade.

c - Na elaboração do balanço patrimonial de 1993, não foi dado baixa na conta almoxarifado, no valor de CR\$ 24.000,00, apurado no balanço do exercício 1992.

Nas correções feitas neste balanço, foi feita a baixa desta conta nas variações patrimoniais passivas.

2.2. Quanto às irregularidades citadas nas folhas 81 e 82, foram feitas as seguintes correções:

O Parecer Prévio do TCEMG alega inclusão indevida da conta débitos de tesouraria, no valor de CR\$ 14.188.980,49, que corresponde ao valor do IPSEMG corrigido e saldos de convênios com as seguintes secretarias de Estado: SETAS, SELT e SEAM.

Para o TCEMG essa conta deveria ter sido lançada como depósitos em consignação da seguinte forma:

IPSEMG - CR\$ 111.054,50

INSS - CR\$ 2.600.395,73

PASEP - CR\$ 12.013,92

Foi feita a regularização dessa parte do balanço, com as seguintes divergência aos números apresentados pelo TCEMG:

Conta IPSEMG - o valor correto desta conta é CR\$ 2.599.784,11 e não CR\$ 121.054,50;

Verificamos que o TCEMG, equivocadamente, encontrou este valor mediante a soma da retenção de INSS com a de IPSEMG do exercício de 1992.

Conta INSS - o valor correto desta conta é CR\$ 10.180, 00 e não CR\$ 2.600.395,73.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

Verificamos que, mais uma vez, o TCEMG enganou-se, ao encontrar esse valor mediante a soma da retenção de IPSEMG com a de INSS do exercício de 1992.

Conta PASEP - no balanço refeito, essa conta no valor de CR\$ 12.013,92 não consta na conta depósitos em consignação, mas sim na dívida fundada interna.

Feitas as correções, a conta depósito em consignações ficará da seguinte forma:

IPSEMG - CR\$ 2.599.784,11

INSS - CR\$ 10.180,00

Esses valores dizem respeito às contribuições retidas e não-transferidas em 1993.

Os valores das contribuições a esses dois institutos mais a contribuição ao PASEP, todos do exercício de 1992, foram inscritos na dívida fundada interna.

3 - Da demonstração das variações patrimoniais.

Em relação às irregularidades apontadas pelo parecer do TCEMG, na folha 82, esclarecemos o seguinte:

3.1. Mutações patrimoniais ativas:

A diferença a maior do valor apurado com o apresentado, de CR\$ 1.749.576,68, corresponde à amortização da dívida contratada, que por engano não foi lançada na conta mutações patrimoniais.

3.2. As contas independentes da execução orçamentária (passivas):

Para regularizar a diferença a menor do valor apresentado dessa conta em relação ao apurado, incluiu-se os valores de baixa da conta almoxarifado (CR\$ 24.000,00) e correção de valores da dívida contratada (CR\$ 74.798.891,11).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, considerando que as irregularidades apontadas pelo TCEMG foram supridas, conforme documentação remetida pelo gestor das despesas e pelo contador da Prefeitura Municipal, conclui pela aprovação das contas do Município de Indianópolis, relativas ao exercício de 1993, constantes do Processo n.º 157054-4, recadastrado sob o n.º 4434.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1997.

Eustáquio José da Silva
Relator

Sebastião Miranda de Resende
Presidente

Anídson Gabriel da Silva
Membro